

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

---

**LEI N°. 729/2017.**

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP NO  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-  
PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, que tem como fato gerador o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município.

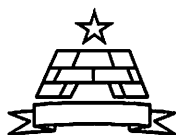
§1º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servido ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

§2º - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias; e
- c) Em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.

§3º - Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no artigo 4º desta Lei.

§4º - Será responsável pelo pagamento da “Contribuição de



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

---

Iluminação Pública – CIP” o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede energia elétrica da concessionária.

**Art. 2º** - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como Residenciais, Industriais, Comerciais, Rurais, Serviços e Outras Atividades, Poder Público e Serviço Público.

§1º - Ficam excluídos do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como Poderes Públicos Municipais e as unidades consumidoras pertencentes à concessionária.

**Art. 3º** - Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

**Art. 4º** - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

| <b>CLASSE</b> | <b>FAIXA DE CONSUMO (KWh)</b> | <b>PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA</b> |
|---------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| RESIDENCIAL   | CONSUMO ATÉ 30 KWH            | 0,0%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 31 A 50 KWH           | 0,0%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 51 A 80 KWH           | 2,5%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 81 A 100 KWH          | 2,5%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 101 A 150 KWH         | 3,0%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 151 A 200 KWH         | 4,0%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 201 A 250 KWH         | 4,5%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 251 A 300 KWH         | 5,0%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 301 A 350 KWH         | 5,5%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 351 A 400 KWH         | 6,0%                                         |
| RESIDENCIAL   | CONSUMO 401 A 500 KWH         | 6,5%                                         |
| RESIDENCIAL   | ACIMA DE 500 kwh              | 7,0%                                         |
| INDUSTRIAL    | CONSUMO 0 A 50 KWH            | 5,0%                                         |
| INDUSTRIAL    | CONSUMO 51 A 100 KWH          | 5,5%                                         |
| INDUSTRIAL    | CONSUMO 101 A 200 KWH         | 5,5%                                         |
| INDUSTRIAL    | CONSUMO 201 A 300 KWH         | 5,5%                                         |
| INDUSTRIAL    | CONSUMO 301 A 400 KWH         | 5,5%                                         |
| INDUSTRIAL    | ACIMA DE 400                  | 5,5%                                         |



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

|           | KWH                      |      |
|-----------|--------------------------|------|
| COMERCIAL | CONSUMO ATÉ 30 KWH       | 3,0% |
| COMERCIAL | CONSUMO 31 A 50 KWH      | 3,5% |
| COMERCIAL | CONSUMO 51 A 80 KWH      | 4,0% |
| COMERCIAL | CONSUMO 81 A 100 KWH     | 4,0% |
| COMERCIAL | CONSUMO 101 A 150 KWH    | 4,5% |
| COMERCIAL | CONSUMO 151 A 200 KWH    | 5,0% |
| COMERCIAL | 07.CONSUMO 201 A 250 KWH | 5,5% |
| COMERCIAL | 08.CONSUMO 251 A 300 KWH | 6,0% |
| COMERCIAL | 09.CONSUMO 301 A 350 KWH | 6,5% |
| COMERCIAL | 10.CONSUMO 351 A 400 KWH | 7,0% |
| COMERCIAL | 10.CONSUMO 401 A 500 KWH | 8,0% |
| COMERCIAL | 11.ACIMA DE 500 KWH      | 9,0% |
| RURAL     | CONSUMO 0 A 50 KWH       | 0,0% |
| RURAL     | CONSUMO 51 A 100 KWH     | 1,5% |
| RURAL     | CONSUMO 101 A 200 KWH    | 1,5% |
| RURAL     | CONSUMO 201 A 300 KWH    | 1,5% |
| RURAL     | CONSUMO 301 A 400 KWH    | 1,5% |
| RURAL     | CONSUMO 401 A 500 KWH    | 1,5% |
| RURAL     | ACIMA 500 KWH            | 1,5% |



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

---

|                     |                           |       |
|---------------------|---------------------------|-------|
| POD. PÚB. ESTADUAL  | GRUPO B                   | 15,0% |
| POD. PÚB. FEDERAL   | GRUPO B                   | 15,0% |
| POD. PÚB. MUNICIPAL | GRUPO B                   | 0,0%  |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA  | GRUPO B                   | 0,0%  |
| SERVIÇO PÚBLICO     | GRUPO B                   | 25,0% |
| GRUPO A - H         | CONSUMO ATÉ<br>50.000 KWH | 20,0% |

**Art. 5º** - Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos artigos 1º e 6º desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da Resolução 456/2000, da ANEEL.

**Art. 6º** - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

§1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba.

§2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

---

**Art. 7º** - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 8º** - Uma vez firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no artigo 7º desta lei.

**Art. 9º** - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

**Art. 10** - A receita auferida pela Prefeitura Municipal, em virtude da presente Lei, estará sendo incluída anualmente, nos termos ora aprovados, na disponibilidade orçamentária do Município, para fins exclusivos de pagamento das despesas definidas no artigo 1º deste Instrumento.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Santa Helena-PB, 23 de outubro de 2017.

**EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**